



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 232/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 09 de Junho de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

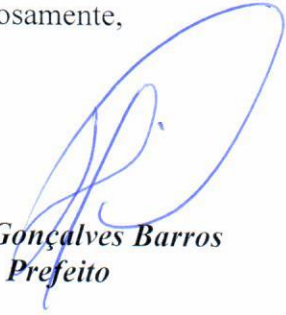
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2206 de 09 de Junho de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 995/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2206 de 09.06.2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de suplementação nas fichas de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF se faz necessário para suprir as despesas urgentes e inadiáveis da secretaria com sentenças judiciais e pagamento de tarifas bancárias, perfazendo o total de R\$. 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Segue anexo, Memo. nº 017/SEMPALF/2017 de 09.06.2017, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Junho de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2206, DE 09 DE JUNHO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020400 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

86	04.121.0001.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	10.026,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002033	RECURSOS PRÓPRIOS	
99	28.846.0001.0004.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMPLAF	5.973,10
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

020400SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

81	04.121.0001.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	-7.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
94	04.129.0005.2020.0000	Incentivo Tributário e Fiscal	-5.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
95	16.482.0004.2021.0000	Desenvolvimento Urbano	-1.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
96	16.482.0004.2021.0000	Desenvolvimento Urbano	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
98	16.482.0004.2021.0000	Desenvolvimento Urbano	-2.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Junho de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, ao elaborar a previsão orçamentária para o exercício de 2017, previu o orçamento necessário para cobrir as despesas para o referido exercício que ora encontram-se sem orçamento.

Ocorre que com a análise do orçamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, em que orientou para a redução do orçamento, todas as secretarias foram submetidas à redução da previsão orçamentária, o que não foi diferente com a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF.

Desta forma a Secretaria necessita efetuar essas suplementações para garantir a efetivação das despesas com precatórios e tarifas bancárias que são despesas inadiáveis e essenciais ao prosseguimento dos trabalhos desta Secretaria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Junho de 2017.

Denise Megume Yamano



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2056/2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF, informou através do Memo. nº. 017/SEMPLAF, de 09.06.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos

SEMPLAF - REDUÇÃO

Funcional Programática: 04.121.0001.2017.0000 Ficha/Despesa: 081
Valor; R\$. 7.000,00

Funcional Programática: 04.129.0005.2020.0000 Ficha/Despesa: 094
Valor; R\$. 5.000,00

Funcional Programática: 16.482.0004.2021.0000 Ficha/Despesa: 095
Valor; R\$. 1.000,00

Funcional Programática: 16.482.0004.2021.0000 Ficha/Despesa: 096
Valor; R\$. 1.000,00

Funcional Programática: 16.482.0004.2021.0000 Ficha/Despesa: 098
Valor; R\$. 2.000,00

SEMPLAF- SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 28.846.0001.0004.0000 Ficha/Despesa: 099
Valor; R\$. 5.973,10

Funcional Programática: 04.121.0001.2017.0000 Ficha/Despesa: 086
Valor; R\$. 10.026,90

As suplementações se fazem necessárias nas referidas fichas para dar cobertura orçamentária à despesas inadiáveis e imprescindíveis - sentenças judiciais e tarifas bancárias

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 12 de Junho de 2017.


Denise M. Yamano
Contadora
CRC 256 240

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04	Administração						
04 121	Planejamento e Orçamento						
04 121 0001	Apoio Administrativo						
081	002 033 RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES		137.947,91	7.000,00		947,91
TOTAL ORÇAMENTARIO				137.947,91	7.000,00	130.000,00	947,91
				137.947,91	7.000,00	130.000,00	947,91
TOTAL ORÇAMENTARIO				137.947,91	7.000,00	130.000,00	947,91

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
2	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02 04	PODER EXECUTIVO						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04 129	Administração						
04 129 0005	Administração de Receitas						
094	Administração de Receitas						
002 033	RECURSOS PRÓPRIOS						
004	3 3 90 35 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
129 0005 2020 0000	Incentivo Tributário e Fiscal						
TOTAL ORÇAMENTARIO				5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				5.000,00	5.000,00	0,00	0,00



Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
16	Habituação						
16 482	Habituação Urbana						
16 482 0004	Planejamento e Gestão da Política de Habitação						
095	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3 390,35 00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1 000,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	16 482 0004 2021	0000	Desenvolvimento Urbano	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				1 000,00	1 000,00	0,00	0,00

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
16	Habituação						
16 482	Habituação Urbana						
16 482 0004	Planejamento e Gestão da Política de Habitação						
096	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO16 482 0004 2021 0000				Desenvolvimento Urbano	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
16	Habituação						
16 482	Habituação Urbana						
16 482 0004	Planejamento e Gestão da Política de Habitação						
16 482 0004 002 033	4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
098	RECURSOS PRÓPRIOS						
TOTAL ORÇAMENTARIO16 482 0004 2021 0000	Desenvolvimento Urbano						
				2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				2.000,00	2.000,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA					
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA					
28	Encargos Especiais					
28 846	Outros Encargos Especiais					
28 846 0001	Apelo Administrativo					
099	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	4.266,50	3,50
TOTAL ORÇAMENTARIO			Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMPLAF	0,00	4.266,50	3,50
TOTAL ORÇAMENTARIO			4.270,00	4.266,50	3,50	



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Página 1

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
2							
02			PODER EXECUTIVO				
02 04			SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA				
020400			SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA				
04			Administração				
04 121			Planejamento e Orçamento				
04 121 0001			Apoio Administrativo				
086	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	12 000,00	5,00	11 596,32	398,68
TOTAL ORÇAMENTARIO	04	121 0001 2017 0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	12 000,00	5,00	11 596,32	398,68
TOTAL ORÇAMENTARIO				12 000,00	11 596,32	5,00	398,68



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 383/2017

AUTOS N. 2056/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades em despesas diversas, conforme documentos de fls. 03/04. O parecer contábil de fls. 05 conclui pela necessidade da alteração orçamentária.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

15
X

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábil favorável à abertura do crédito, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Não cabe à Procuradoria analisar quanto a solicitação de autorização para abertura de crédito, mas é necessário que os órgãos de controle identifiquem as razões que levam às constantes alterações orçamentárias, buscando-se a solução adequada para o saneamento.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno deve manifestar e acompanhar as alterações introduzidas no orçamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 12 de junho de 2017.

NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO